



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 472/2.019.

Em 4 de setembro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 95/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 489/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 95/2019 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **033**

AUTÓGRAFO Nº 489/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 95/2019, DE 3 DE SETEMBRO DE 2.019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 95/2019, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e sua inclusão no calendário oficial de evento do Município de Birigui.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No período de que trata o Art. 2º desta Lei, os entes municipais deverão, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

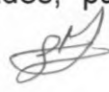
II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a

1  



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **034**

população sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. - 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º- O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e dezenove.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**